

PROTÓCOLO Nº	177
Data	08/11/11 15:45 Horas
Câmara Municipal de Anápolis	
ESTADO DE GOIÁS	
<i>Câmara Paulista</i>	
Serviço de Expediente	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
Comunica-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 08/11/11  
Presidente

Projeto de Lei nº  
de 2011..

Anápolis, GO, 07 de novembro

*Dispõe sobre a proteção da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo o Direito de Agilidade nos processos administrativos em todas as repartições públicas do Município.*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - Os procedimentos administrativos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer setor da administração pública municipal, direta e indireta.

**Parágrafo único** - Procedimentos administrativos são considerados todos os requerimentos, pedidos de alvará, processos de isenção fiscal, informações ou solicitações diversas.

**Art. 2º** - O interessado na obtenção desse benefício mencionará a presente Lei no requerimento ou solicitação e juntará prova de sua idade, obriga ao funcionário encarregado da instrução do mesmo a dar prioridades na sua solução.

**Parágrafo único** - No prazo máximo de trinta dias, a contar da data do protocolo, deverá ser dada uma solução para a solicitação formulada e sua conclusão deverá ser encaminhada ao interessado, por escrito e por correspondência, contendo todas as informações necessárias, bem como os documentos solicitados.

**Art. 3º** - A pessoa comprovadamente com mais de sessenta anos de idade não está obrigada a permanecer na fila, devendo o seu atendimento ser imediatamente ressalvado apenas a ordem de chegada em igual condição com outra pessoa idosa.

**Art. 4º** - A administração não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**Art. 5º** - Será considerada falta grave do funcionário o descumprimento da presente Lei, sujeitando-o às penalidades previstas em legislação pertinente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.



A handwritten signature in cursive ink, enclosed within a circle. The signature appears to read "jfe".

JOÃO FEITOSA  
VEREADOR  
PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA**

A Pessoa idosa necessita que sua pretensão em qualquer órgão publico seja prestado com rapidez, haja vista, que ao longo de sua vida contribuiu com o desenvolvimento social, político de nossa cidade.

Agora quando desfruta de sapiência pessoal, mas com o desgaste corporal necessário se faça políticas de atendimento publico para dar condições melhores as pessoas que se encontram nessa faixa etária.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.



A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, roughly circular outline. The signature appears to read "JOAO FEITOSA". Below the signature, the words "VEREADOR" and "PP" are printed in capital letters.